



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Prof. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

Emenda à LOM nº 02 / 2008

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE DE MINAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Soledade de Minas, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara aprovou, e ela promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º – Fica modificada a redação dos seguintes dispositivos da Lei Orgânica do Município de Soledade de Minas (LOM):

I – No inciso IV do artigo 10, e no caput do art. 165 da LOM, fica substituída a expressão “Educação pré-escolar” por “**Educação Infantil**”.

II – Acréscimo da alínea “c” ao inciso X do artigo 13: /

“**Art. 13** – Ao Município é vedado:

.....
X – cobrar tributos:

.....
c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b.”

III – Acréscimo do § 5º ao artigo 16: /

“**Art. 16** – A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do município, nos períodos de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 31 de dezembro.

.....
§ 5º - No primeiro ano de cada legislatura, os trabalhos legislativos iniciam-se em primeiro de janeiro.”

IV – Acréscimo de redação ao final do artigo 18: /

“**Art. 18** - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei de diretrizes orçamentária, nem encerrada sem a deliberação sobre a proposta orçamentária.

V – Modificação do artigo 32: //

“**Art. 32** - A Câmara pode, mediante requerimento aprovado pelo plenário, encaminhar ao Prefeito ou aos Secretários Municipais ou diretores equivalentes, pedidos escritos de informações ou documentos, e a recusa ou o não atendimento no prazo de 10 (dez) dias, ou a prestação de informação falsa, constituem infração político-administrativa, sujeita a responsabilização, no caso do Prefeito.”

VI – Acréscimo do parágrafo único ao artigo 34:

“**Art. 34** - Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

.....



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

Parágrafo único - O Presidente votará nas eleições, nos casos de desempate e nas matérias que exijam quórum de maioria qualificada para aprovação, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quórum."

VII – Revogação do § 3º do artigo 38 e modificação de seus parágrafos 1º e 5º. ✓

"Art. 38 - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos vereadores e dos auxiliares diretos do Prefeito serão fixados em parcela única, determinando-se o valor em moeda corrente no país.

§ 1º - Os subsídios serão atualizados periodicamente, nos termos em que dispuserem a Constituição Federal e as leis que os fixarem.

§ 2º -

§ 3º - REVOGADO.

§ 4º - (Revogado pela Emenda de Revisão à LOM nº 01/2002).

§ 5º - São vedados a fixação e o pagamento aos vereadores de remuneração pela participação em reuniões extraordinárias, bem como de qualquer parcela indenizatória em razão da convocação."

VIII – Modificação do caput do artigo 39 e supressão de seu parágrafo único. ✓

"Art. 39 - Na hipótese da Câmara deixar de fixar os subsídios dos agentes políticos dentro do prazo fixado no artigo 37, serão mantidos os subsídios vigentes em dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente, no primeiro mês da nova legislatura, pelo índice oficial da inflação."

IX – Acréscimo do inciso IV ao artigo 44, modificação de seu inciso III e do § 2º, e revogação do 3º. ✓

"Art. 44 - O Vereador poderá licenciar-se:

.....
III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município, percebendo seu subsídio integral;

IV - quando mulher, por ocasião do nascimento de filho, na forma de licença-gestante.

§ 1º -

§ 2º - As licenças de que tratam os incisos I e IV serão concedidas nos termos da legislação regulamentadora do regime de previdência aplicável.

§ 3º - REVOGADO. ✓

..... "

X – Modificação inciso III do artigo 79:

"Art. 79 - São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário ou diretor equivalente:

.....
III - ser maior de dezoito anos."

XI – Modificação inciso XI do artigo 83:

"Art. 83 - A administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios (...):

.....



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração municipal, inclusive dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal nem o subsídio do Prefeito Municipal.

XII – Modificação inciso IV do artigo 93:

“Art. 93 – O Prefeito fará publicar:

IV – anualmente, até 31 (trinta e um) de março, em jornal de ampla circulação no município, as contas de administração, constituídas do balanço financeiro, do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.”

XIII – Modificação inciso II do artigo 121:

“Art. 121 – Pertencem ao Município, nos termos do art. 158 da Constituição Federal:

II – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município, cabendo-lhe a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III, da Constituição Federal;

XIV – Modificação inciso IV do artigo 138:

“Art. 138 – São vedados:

IV – A vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo artigo 171 desta Lei Orgânica, para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos artigos 198, § 2º, 212 e 37, XXII, da Constituição Federal, para prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita e para pagamento de débitos para com a União.

XV – Modificação inciso IV do artigo 163:

“Art. 163 – O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

IV – educação infantil gratuita em creche e pré-escola, às crianças de até 5 (cinco) anos de idade, com a garantia de acesso ao ensino fundamental;

Art. 2º – Fica revogado o inciso XXII do art. 83 da Lei Orgânica Municipal, por ter sido declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Art. 3º – Ficam revogados o § 1º do art. 131, bem como os artigos 132, 133 e o parágrafo único do art. 186 da Lei Orgânica Municipal.




Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Prof. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

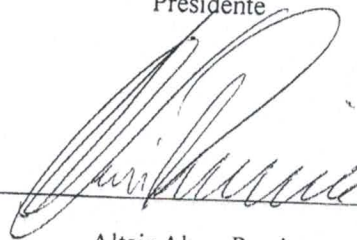
Art. 4º – Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Soledade de Minas, 07 de junho de 2008.



Carlos Roberto Marques

Presidente



Altair Alves Pereira

Vice – Presidente



Ayrton Maciel Júnior

Secretário